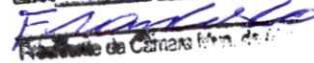




Projeto de Lei nº 08/2024

Abreulândia/TO, 09 de abril de 2024.

APROVADO
EM 12/04/2024

Manoel Francisco de Moura - Prefeito Municipal

Altera o anexo VI da Lei 224/2021, que dispõe sobre as tabelas de cargos dos servidores efetivos integrantes do Poder Executivo do Município de Abreulândia/TO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, **APROVA** e Eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O ANEXO VI – QUANTITATIVOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, da lei 224/2021, passa a vigorar com a seguintes alterações:

Descrição da função	Qtde	Valor
Membro de CPL	05	150,00
Membro de Comissão Administrativa	06	150,00
Função Gratificada I	01	1.250,00
Função Gratificada II	10	900,00
Função Gratificada III	15	450,00
Função Gratificada IV	15	300,00
Função Gratificada VI	15	200,00
Função Gratificada VII	15	150,00
Função Gratificada VIII	15	100,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos 09 de abril de 2024.


MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO**

APROVADO
EM 12/04/2024
F. da C. L. So
Presidente da Câmara Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, DA PESSOA HUMANA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 008/2024

Altera o anexo VI da Lei 224/2021, que dispõe sobre as tabelas de cargos dos servidores efetivos integrantes do Poder Executivo do Município de Abreulândia/TO.

Relatoria: Raimundo Nonato Inácio de Sousa

Estas Comissões Permanentes, com base no que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Resolução acima mencionado, o seguinte **PARECER**:

Somos **FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO** do Projeto, pois está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais e por ser de interesse do Poder Legislativo e, por consequência, da municipalidade.

A matéria versa sobre alteração de tabelas de cargos dos servidores do município, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Desta forma, **SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** e, neste sentido, com base na legalidade da propositura sob a égide da competência desta Casa de Leis e o autorizativo sobre o tema, opinamos desta forma inexistindo, portanto, óbice jurídico à tramitação.

À deliberação plenária.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de abril de 2024

Mônica P. de Figueiredo Noriso

MONICA PEREIRA DE FIGUEIREDO NARCISO

RAIMUNDO NONATO INACIO DE SOUSA

Maria Laurinda Inacio de Souza

MARIA LAURINDA INACIO DE SOUSA

LEOMAN BATISTA MEDRADO

Dinamilton da Silva Lima

DINAMILTON DA SILVA LIMA

Ednaaura Alves Costa

EDNAURA ALVES COSTA

Edilson Dias Negreiros

EDILSON DIAS NEGREIROS

Regiane Abreu

REGIANE ABREU